



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 686

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**Lei nº 686, de 08 de agosto de 2025.**

**Institui o Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente de Passa e Fica - FUNSEMA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com o objetivo de dar suporte financeiro a planos, programas e projetos que visem à melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável, o uso racional e equilibrado dos recursos naturais, o controle, fiscalização, defesa, prevenção, preservação, desenvolvimento e recuperação do meio ambiente natural e urbano e a ações de educação socioambiental, que garantam a melhoria da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente de Passa e Fica - FUNSEMA:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - transferências do Fundo Estadual Meio Ambiente;
- IV - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- V - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IX - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos

junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XII - compensação financeira ambiental;

XIII - outras receitas complementares.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal Sustentabilidade e Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

## **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município;

- b) a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
  - c) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
  - d) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
  - e) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
  - f) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente;
  - g) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução pelo Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente.
- III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros instrumentos necessários à execução dos programas, projetos e ações, mencionados nos incisos I e II deste artigo;
- IV - pagamentos de despesas relativas a valores estabelecidos em convênios e/ou contratos com órgãos públicos, institutos de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- V - desenvolvimento de ações que visem a proteção, preservação e conservação da biodiversidade;
- VI - outras despesas de interesse e relevância ambiental.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente (CONSEMA) editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** O CONSEMA reunir-se-á, mensalmente, para tratar das questões relativas à administração do FUNSEMA, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, devendo as decisões serem tomadas.

§ 2º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 3º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias.

**Art. 8º** Compete ao CONSEMA em relação FUNSEMA:

I - analisar e formalizar pareceres sobre todas as propostas de aquisição de recursos do Fundo;

II - preparar demonstrações de receitas e despesas a serem apresentadas ao presidente do Conselho;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a requisições perante a Secretaria de Finanças;

IV - manter, sob coordenação do setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais relacionados com a receita do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade da Prefeitura Municipal:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

c) providenciar com a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.

Parágrafo único. O orçamento do FUNSEMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 9º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente.

**Art. 11** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 08 de agosto de 2025; 63º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05

**Publicada por:**  
MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA  
**Data Publicação:** 08/08/2025 - **Data Circulação:** 11/08/2025  
**Código da Matéria:** 20250808103442  
**Edição:** ORDINÁRIA